Pregão Presencial 02782018

<u>Parecer</u>

Vem para orientação do procedimento a ser adotado diante da impugnação pelo CAU quanto ao Edital de Pregão Presencial nº 028/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração do plano direitos sob a perspectiva do planejamento participativo para o Município de Maximiliano de Almeida.

Diante dos fundamentos utilizados pelo impugnante de utilização inadequada da modalidade Pregão para serviços especializados afeitos à Arquitetura e Engenharia, entendemos que assiste razão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande Sul.

Com efeito, o objeto licitado não pode ser entendido como aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, já que o objeto contratado envolve serviços especializados em engenharia e arquitetura.

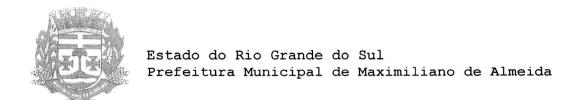
Assim, somos do parecer de que o presente edital seja revogado.

Maximiliano de Almeida, 07 de dezembro de 2018.

Jeferson Zanella

Assessor Jurídico

OABRS 45625



DECISÃO

Considerando impugnação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

Considerando Parecer Jurídico.

DETERMINO a revogação do presente processo licitatório.

Maximiliano de Almeida, 10 de dezembro de 2018.

Sergio Oldoni

Pregoeiro